



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Instalação

Nº 23814  
Validade 05/05/2024  
Protocolo 159388964

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 159388964, expede a presente Licença de Instalação à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**CENTRAL DE GERACAO HIDRELETRICA MOINHO CAPANEMA SPE LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física  
31043171000121

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física  
ISENTO

Endereço

GLEBA N 211 AS, LOTE N 14 D- ANEXO ANT MOINHO CAPANEMA

Bairro

\*\*\*\*\*

Município

Santo Antônio do Sudoeste

UF

PR

Cep

85710000

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**CGH Moinho Capanema - 1,4 MW**

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Moinho Capanema (1,4 MW)

Número de Unidades

\*\*\*\*\*

Endereço

Rio das Antas

Bairro

zona rural

Município

Santo Antônio do Sudoeste

Cep

85710000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio das Antas

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se da solicitação de Licença Ambiental de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no município de Santo Antônio do Sudoeste, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório de Desenvolvimento de Programas Ambientais - RDPA. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 26°03'27,29"S e longitude 53°34'04,89"W, leito do rio das Antas, afluente a margem esquerda do rio Capanema, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraná (06), sub-bacia do rio Iguaçu (65), Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 1,40 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Central de Geração Hidrelétrica - CGH MOINHO CAPANEMA  
 " Rio das Antas, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu  
 " Coordenadas Geográficas do Barramento: 26°03'27,29" S e 53°34'04,89" W  
 " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 26°03'00,27" S e 53°34'00,48" W  
 " Barramento: Em contraforte com 3,5 metros de altura e 50,00 metros de comprimento de crista  
 " Nível de água normal de montante: 425,00 m  
 " Nível de água de jusante: 382,50 m  
 " Reservatório: 0,75 hectares, sendo 0,44 hectares de calha natural do rio e 0,31 ha de área efetivamente alagada



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Instalação

Nº 23814

Validade 05/05/2024

Protocolo 159388964

- " Canal adutor: 846,70 metros de comprimento
- " Conduto forçado: 02 unidades de 82,50 m de comprimento e 0,95 m de diâmetro
- " Vazão remanescente: 0,26 m³/s
- " Potência instalada: 1,40 MW.

### CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, Artigo 3º, Inciso V da Resolução CEMA nº 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Também foi baseada nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas e Relatório de Desenvolvimento de Programas Ambientais apresentados pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 3) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 4) Implementar o Plano de Ação Emergencial - PAE conforme apresentado.
- 5) Apresentar documentação comprobatória do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei Estadual nº 19989/2019, antes da solicitação de Licença Ambiental de Operação.
- 6) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 16.289.089-1.
- 7) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 16.531.344-5.
- 8) O Monitoramento e Resgate de Fauna só poderão ocorrer após a emissão das respectivas Autorizações Ambientais.
- 9) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
- 10) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/realocada.
- 11) Fica vedada qualquer intervenção até a emissão da Autorização de Supressão Vegetal, sendo que esta Licença de Instalação poderá ser cancelada pelo seu descumprimento.
- 12) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento.
- 13) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.
- 14) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Instalação

Nº 23814

Validade 05/05/2024

Protocolo 159388964

implantação da CGH Moinho Capanema, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes da solicitação ambiental para Operação - LO.

15) Manter uma faixa de, no mínimo, 48,00 metros, como Área de Preservação Permanente - APP, ao redor do reservatório, conforme previsto no programa apresentado no RDPA.

16) Deverá ser apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, o projeto de implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo e implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.

17) Deverá ser apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto da implantação de passagens sobre o canal adutor para acesso da população, assegurando o livre trânsito (inclusive de máquinas e implementos) às propriedades da margem direita do canal.

18) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,26 m<sup>3</sup>/s.

19) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de Outorga de Direito para apresentação na solicitação de Autorização de Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.

20) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.

21) O empreendedor deverá atualizar a página na internet da CGH Moinho Capanema

(<http://www.cghmoinhocapanema.com.br/>), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

22) Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, visando o registro histórico do empreendimento.

23) Este empreendimento dependerá de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento, conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.

24) A Linha de Distribuição deve ser regularizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.

25) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

26) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

27) Esta Licença de Instalação foi emitida com a potência de 1,40 MW.

28) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio das Antas a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.

29) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

30) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Instalação

Nº 23814

Validade 05/05/2024

Protocolo 159388964

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

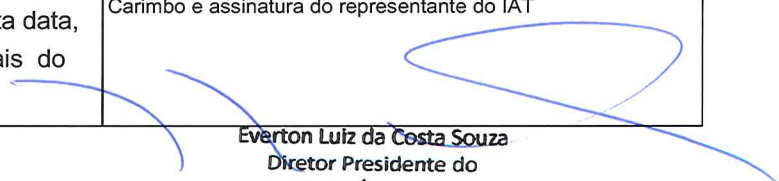
"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 17/12/2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 05 de maio de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

  
Everton Luiz da Costa Souza  
Diretor Presidente do  
Instituto Água e Terra